

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2007 AUTORIA DO DEPUTADO NEILTON MULIM.sxw **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**
PROJETO DE LEI Nº 90, DE 2007

Inclui um Capítulo V-A, no Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, versando sobre garantias dos integrantes da polícia militar e dos corpos de bombeiros militar.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 20-C, acrescentado pelo art. 1º do projeto ao Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, a seguinte expressão:

"Art. 20-C Os Estados e o Distrito Federal poderão transferir a seguradoras contratadas a responsabilidade pelo pagamento da indenização prevista no art. 20-A."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Wilson Braga